

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços

CONSULTA PRÉVIA

CPG/1/2020 – Serviço de Reparação de Estufas



Cercimira

ÍNDICE

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1 - Objeto do procedimento	3
Cláusula 2 - Contrato	3
Cláusula 3 - Proposta	3
Cláusula 4 - Prazo de vigência	3
SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade da viatura	3
Cláusula 7 - Inspeção	3
Cláusula 8 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	3
Cláusula 9 - Prazo do dever de sigilo.....	4
SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA.....	4
Cláusula 11 - Preço contratual	4
Cláusula 12 - Condições de Pagamento	4
CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	4
Cláusula 13 - Penalidades Contratuais	4
Cláusula 14 - Força Maior	4
Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público	5
Cláusula 16 - Resolução do contrato pelo fornecedor	5
CAPÍTULO 3- CAUÇÃO	5
Cláusula 17 - Caução	5
CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	5
Cláusula 18 - Foro competente	5
CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Cláusula 19 - Cessão da posição contratual	5
Cláusula 20 - Gestor do Contrato.....	5
Cláusula 21 - Comunicações e notificações	5
Cláusula 22 - Contagem dos Prazos	6
Cláusula 23 - Legislação Aplicável	6

CAPÍTULO 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 - Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço de reparação de estufas.

Cláusula 2 - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c. O presente Caderno de Encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - Proposta

A proposta deve incluir o preço dos serviços a fornecer, nas condições constantes das especificações técnicas, apresentadas na Cláusula 24, sem a inclusão do IVA.

Cláusula 4 - Prazo de vigência

1- O contrato mantém-se em vigor até à aceitação dos serviços prestados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O prazo para o fornecimento dos serviços prestados previstos no contrato será de 30 dias após a adjudicação, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados.

SECÇÃO 1- OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecedor os serviços de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

- c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d. Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e. Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f. Cumprir todas as condições fixadas para o fornecimento;
- g. Fornecer os serviços nas condições, prazo e preço contratados;
- h. Fornecer os serviços de reparação com todos os elementos que permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e fins a que se destinam, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- i. Garantir um serviço de assistência técnica.

2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento.

3- O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos serviços

1- O fornecedor obriga-se a entregar à CERCIMIRA os serviços com as características e especificações técnicas previstas na Cláusula 24 do presente Caderno de Encargos.

2- Dos serviços prestados deve resultar a operacionalidade e funcionalidade total dos equipamentos a reabilitar, em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

3- O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que exista no momento em que for entregue.

Cláusula 7 - Inspeção

1- Efetuada a adjudicação do fornecimento dos serviços que são objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, o cumprimento das condições técnicas estabelecidas na Cláusula 26 do presente contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar à CERCIMIRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 8 - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1- Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 26 a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado

pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos a recuperar e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do serviço.

4- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CERCIMIRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10 - Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o serviço objeto do contrato, bem como os materiais aplicados, pelo prazo máximo de dois anos a contar da data de aceitação do serviço, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 24, que se revelem a partir da respetiva aceitação do serviço.

2- A garantia prevista no número anterior abrange:

- a. Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g. A mão-de-obra.

3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a CERCIMIRA tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CERCIMIRA e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SECÇÃO 2- OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA

Cláusula 11 - Preço contratual

1- Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 15.200,00 € (quinze mil e duzentos euros) + IVA.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3- O preço referido no n.º1 foi formado a partir de consulta informal aos preços de mercado praticados para um serviço de reparação enquadrável nos requisitos apresentados.

Cláusula 12 - Condições de Pagamento

1- A quantia devida pela CERCIMIRA, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a receção dos serviços objeto de contrato, acompanhado da fatura correspondente, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.

3- Em caso de discordância por parte da CERCIMIRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por meio eletrónico ou outro escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO 2- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13 - Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$p = \frac{v * a}{500}$$

em que p corresponde ao montante da penalidade, v é igual ao valor do contrato de fornecimento dos serviços em atraso e a é o n.º de dias em atraso.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CERCIMIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0,5% até 20% do valor do contrato.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCIMIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 - A CERCIMIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CERCIMIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14 - Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e

cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- h. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor do bem, na parte em que intervenham;
- i. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor do bem ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- j. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor do bem de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- k. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor do bem de normas legais;
- l. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor do bem cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- m. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor do bem não devidas a sabotagem;
- n. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15 - Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a CERCIMIRA pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b. Incumprimento por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pela entidade contraente contrarie o princípio da boa fé;
- d. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- e. Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f. O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- g. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2- Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 16 - Resolução do contrato pelo fornecedor

1- Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o co-contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.

2- No caso previsto na alínea a. do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da entidade contraente, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3- O direito de resolução é exercido por via judicial.

4- Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade contraente, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO 3- CAUÇÃO

Cláusula 17 - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO 4- RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 - Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20 - Gestor do Contrato

Nos termos do Art.º 290- A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Diretor Executivo da CERCIMIRA, Nuno Sérgio Cruz Castelhana.

Cláusula 21 - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22 - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 23 - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 24 - Especificações técnicas

1. Reparação de Estufa 1, sem abertura, com as dimensões de 10m X 39m:

- a. Remoção de plásticos da totalidade da estufa.
- b. Remoção de 9 metros da estrutura implementada.
- c. Substituição e reforço de estrutura metálica da asna de topo, de forma a redimensionar a estufa em 10m x 30m.
- d. Fornecimento e substituição dos perfis metálicos Mx para perfis metálicos MR2 e enroladores na totalidade da estrutura.
- e. Fornecimento e aplicação dos plástico térmico incolor 2000 microns na totalidade da estrutura.
- f. Aplicação de enroladores de janela.
- g. Fornecimento de todos os acessórios necessários à reparação, nomeadamente uniões de calha, patilhas, abraçadeiras, parafusos, porcas.

2. Reparação de Estufa 2 e Estufa 3, ambas com abertura e dimensões de 10m X 39m:

- a. Remoção e limpeza dos plásticos na totalidade da estufa;
- b. Fornecimento e substituição dos perfis metálicos MX para perfis metálicos MR2 e enroladores na totalidade da estrutura;
- c. Fornecimento e aplicação dos plástico térmico incolor 2000 microns na totalidade da estrutura.

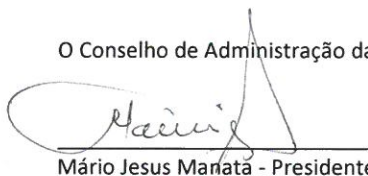
3. Reparação de Estufa 4, com abertura, com as dimensões de 10m X 39m e túnel anexo de 3m X 39m:

- a. Remoção e substituição de estrutura danificada no anexo, com aplicação de 4 novas asnas e 4 pilares 50 x 50, ou sistema alternativo.
- b. Remoção e limpeza dos plásticos na totalidade da estufa;
- c. Fornecimento e substituição dos perfis metálicos MX para perfis metálicos MR2 e enroladores na totalidade da estrutura;
- d. Fornecimento e aplicação dos plástico térmico incolor 2000 microns na totalidade da estrutura.
- e. Enrolador de janela para uma lateral.

2. Para a realização dos trabalhos indicados no número 1, estima-se uma duração máxima de treze dias úteis.

Seixo de Mira, 26 de março de 2020.

O Conselho de Administração da CERCIMIRA,



Mário Jesus Manata - Presidente



Nuno Sérgio Cruz Castelhana - Secretário